



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE À FRAUDE EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE EQUIVALÊNCIA E INTEGRAÇÃO AO SISBI-POA/ SUASA.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o serviço de inspeção integrado ao SISBI-POA deve participar dos programas de controle oficial definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para avaliação da inocuidade e conformidade dos produtos de origem animal dos estabelecimentos que detém a prerrogativa de comércio interestadual;

Considerando as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) conforme a Portaria nº 672/2024 do MAPA, considerando a manutenção da equivalência ao SISBI;

Considerando a definição do Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA), que são considerados **fraudados** as matérias-primas ou os produtos que apresentem **adulterações ou falsificações**,

DETERMINA:

1 - O Programa de prevenção e combate à fraude do Serviço de Inspeção Municipal - SIM para garantir o fornecimento de alimentos inócuos e em conformidade com suas características de identidade e qualidade.

2 - Durante a fiscalização de estabelecimentos, o SIM deve analisar e observar situações que configurem em possíveis **adulterações**:

a) matérias-primas e produtos que tenham sido **privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos** em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica; por exemplo,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)34871020 – site: www.glorinha.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: PAULO JOSE SILVEIRA CORREA e AGUIDO JOST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/637A-FCD5-4564-2AA8>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

substituição de um recheio de queijo tipo cheddar por um preparado alimentício sabor cheddar, uso de miúdos na carne moída.

b) matérias-primas e produtos com **adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias** de qualquer natureza com o objetivo de dissimular ou de ocultar **alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima, defeitos na elaboração ou de aumentar o volume ou o peso do produto**; exemplos de adição de aditivos com o objetivo de manter o frescor da carne, mascarando a alteração causada por bactérias deteriorantes, temos o uso em excesso de nitrito em carnes; adição de formol ou hidróxido de sódio no leite mascarando suas características de qualidade, como o pH, cor e acidez, adição de água no leite cru refrigerado, uso de proteína de soja e água em carne moída para aumento de volume, na fraude de mel é comum o uso de glicose, água, amidos ou xaropes produzidos a partir de açúcar de beterraba ou milho que modificam a composição e aumentam volume etc...

c) os produtos que na manipulação ou na elaboração tenham sido empregados matérias-primas ou ingredientes impróprios ou que **não atendam ao disposto no RTIQ ou na formulação indicada no registro do produto**; por exemplo, uso excessivo de condimentos que mascaram a qualidade da matéria-prima, corantes em carcaças de frango com finalidade de conferir cor amarela intensa na pele;

d) os produtos em que tenham sido empregados **ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia diferentes daqueles expressos na formulação original** ou sem prévia autorização do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal; por exemplo, uso de salmoura ou adição de água gelada em carne in natura (tambleamento/ injeção de carnes);

e) os produtos que sofram **alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade**; por exemplo, uso de rótulos na sala de produção com data de fabricação futura, rasuras em datas, descarte e substituição de rótulos já impressos.

3 - Durante a fiscalização de estabelecimentos, o SIM deve analisar e observar possíveis situações que configuram **em falsificações**:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

a) quando tenham sido utilizadas **denominações diferentes** das previstas em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM; por exemplo, denominação de cortes cárneos não aprovados em legislação específica;

b) produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja; por exemplo, comercialização de salame quando se trata de uma linguiça; produção de bife de patinho, quando na verdade é de paleta;

c) quando o **rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro ou confusão** quanto à origem, à natureza ou à qualidade do produto ou lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa; Exemplo, alegações não verdadeiras sobre o lote, a data de validade, ingredientes, o peso líquido real e até mesmo sobre os alergênicos; uso dos termos premium/ especial ou certificações como orgânicas, sem a devida justificativa;

d) os que tenham sido **elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto**; fraudes frequentes da carne e dos produtos cárneos é a substituição de uma espécie com um valor comercial alto por uma de valor mais baixo, como exemplos, a substituição de espécie de carne bovina por suína ou por derivados como: gordura, colágeno e plasma, substituição das espécies de pescado como comercialização de peixe polaca do Alasca por bacalhau. O leite de ovelha, cabra e búfala tem um valor de mercado maior do que o de vaca, isso é um fator determinante para a prática de substituição ou a mistura de leite como no uso de leite bovino em queijo declarado ser de origem de leite de búfala ou cabra ou ovelha;

e) produtos que não tenham sofrido o **processamento especificado em seu registro**, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado. Exemplo, embutidos declarados como defumados, quando na verdade são adicionados de fumaça líquida.

4 - São ainda procedimentos do SIM para prevenir e combater a fraude em produtos de origem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- Encaminhar amostras de produtos para ensaios físicos químicos conforme cronograma anual definido pelo SIM, seguindo os parâmetros orientados pela tabela DIPOA/MAPA e definidos em legislação, a fim de averiguar fraudes específicas, por exemplo, teor de cálcio em excesso em embutidos;
- Analisar e aprovar o registro de produto, verificando o croqui de rotulo, pesos, prazos de fabricação e validade, formas de conservação e composição (ingredientes permitidos e opcionais), estes dados dispostos nos memoriais descritivos da rotulagem. Os mesmos deverão estar de acordo com as RTIQs e legislação específica emitida pelos órgãos competentes, com embasamento técnico-científico, preservando os interesses do consumidor e observando as diretrizes para produtos não regulamentados;
- Durante as Verificações Oficiais dos Elementos de Controle nos estabelecimentos registrados, observar o atendimento aos elementos de controle **7- Controle da matéria-prima, ingrediente e de material de embalagem e 11- Controle de formulação de produtos e combate à fraude**, que deverão ser verificados de acordo com as orientações de preenchimento da VOECD definidas em ordem de serviço específica;

5 - Quando detectadas não conformidades, o estabelecimento deve ser notificado via VOECD e nos casos em que fique caracterizado prejuízo ao consumidor, deve ser lavrado auto de infração visto que constitui infração conforme disposto no Decreto Municipal nº 5899/2022.

6 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 23 de outubro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Aguido Jost
Sec. Mun. Agric., Desenv. Rural,
Obras e Infraestrutura

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)34871020 – site: www.glorinha.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: PAULO JOSE SILVEIRA CORREA e AGUIDO JOST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/637A-FCD5-4564-2AA8>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 637A-FCD5-4564-2AA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO JOSE SILVEIRA CORREA (CPF 240.XXX.XXX-91) em 30/10/2024 15:24:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AGUIDO JOST (CPF 017.XXX.XXX-36) em 31/10/2024 09:39:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/637A-FCD5-4564-2AA8>